



**Convergência**

Perguntas frequentes sobre a Prática Comum  
**PC 6. Representação gráfica de desenhos ou modelos**

## A. PERGUNTAS GERAIS

### 1. Que institutos irão implementar a Prática Comum?

BG, BX, CY, CZ, DE, DK, EE, ES, FR, GR, HR, IE, IS, IT, LT, LV, NO, PL, PT, RO, SI, SK, TR, UK e EUIPO.

A Comunicação Comum sobre o «PC6 - *Convergência em matéria de representações gráficas de desenhos ou modelos*» inclui a lista final dos institutos que a implementam.

### 2. Quem são os membros do Grupo de Trabalho?

Os institutos nacionais/ regionais de:

BG, BX, CY, CZ, DE, DK, EE, ES, FR, GR, HR, HU, IE, IT, LT, LV, PL, PT, RO, SE, SI, SK, UK e EUIPO (24 institutos).

Observadores:

CH, IS, NO, TR e WIPO (5 institutos); APRAM e FICPI (2 Associações de Utilizadores).

### 3. Algum instituto não participante implementará a Prática Comum?

A participação na criação e na implementação da Prática Comum é absolutamente voluntária. Os institutos que não participam ou que não implementam a Prática Comum poderão sempre vir a aderir no futuro com o total apoio da equipa do Programa de Convergência.

Três institutos de PI da União Europeia - a saber, AT, FI e MT - não participaram no projeto. Tal não significa, contudo, que não poderão decidir aderir à Prática Comum a qualquer momento.

A Comunicação Comum sobre o «PC6 - *Convergência em matéria de representações gráficas de desenhos ou modelos*» inclui a lista final dos institutos que a implementam.

### 4. Será a Prática Comum diferente da prática atual?

No princípio do projeto, foi realizado um estudo comparativo inicial que revelou divergências entre os institutos participantes, ou mesmo a ausência de orientações escritas relativas a alguns dos temas incluídos na Prática Comum. Foi desenvolvida uma Prática Comum única,

o que significa que, naturalmente, caberá à maioria dos institutos que a implementam, adaptar, em maior ou menor grau, a sua prática anterior (dependendo dessa prática anterior).

Paralelamente à publicação da Comunicação Comum sobre o PC6, os institutos que irão implementá-la podem publicar informações adicionais sobre o impacto que a Prática Comum terá na anterior prática nacional.

#### **5. O projeto afeta o âmbito de proteção do desenho ou modelo?**

Não. O objetivo da Prática Comum consiste em fornecer uma orientação apenas destinada aos procedimentos de exame e em constituir uma referência para os institutos de PI nacionais e regionais da UE, as Associações de Utilizadores, os requerentes e os representantes quanto à correta utilização dos elementos cuja proteção não é visada (elementos de renúncia) e dos tipos de vistas apropriados e quanto à representação dos desenhos ou modelos em fundo neutro. O âmbito de proteção conferido por um desenho ou modelo registado é definido pelas disposições legais aplicáveis de cada Instituto Nacional ou Regional.

#### **6. A Prática Comum inclui ao longo do texto algumas recomendações e requisitos. Qual é o objetivo dessa distinção entre recomendações e requisitos?**

De uma forma geral, há casos em que um requisito (obrigatório) é mais apropriado do que uma recomendação (orientação) e vice-versa. Em alguns casos específicos (por exemplo, combinação de desenhos com fotografias), essa distinção no texto permite que os Institutos sujeitos a restrições jurídicas implementem integralmente a Prática Comum e forneçam aos seus utilizadores uma indicação clara sobre qual a abordagem harmonizada preferida, embora cumprindo a legislação nacional.

#### **7. Terá a Prática Comum algum impacto sobre os pedidos pendentes à data da implementação?**

A Comunicação Comum sobre o «PC6 - *Convergência em matéria de representações gráficas de desenhos ou modelos*» inclui um apanhado geral dos procedimentos afetados pela Prática Comum em cada um dos institutos que a implementam.

Além disso, cada instituto que a implemente pode fornecer informações adicionais a este respeito.

#### 8. Qual foi a participação dos utilizadores no projeto?

Representantes de duas Associações de Utilizadores (FICPI e APRAM) participaram no Grupo de Trabalho como observadores desde o início do projeto, tendo acesso sistemático a todos os documentos. Além disso, foram sempre convidados a manifestar a sua opinião.

As conclusões foram publicadas por fases, encorajando todas as pessoas a analisar o documento e a transmiti-lo a eventuais interessados que pudessem ter e manifestar alguma opinião sobre o mesmo, a fim de garantir que quaisquer preocupações expressas seriam consideradas e analisadas pelo Grupo de Trabalho

As associações internacionais de utilizadores foram todas convidadas a participar numa reunião especial realizada em Bruxelas em junho de 2015. O projeto de Prática Comum foi apresentado aos participantes, que exprimiram diretamente a sua opinião sobre os princípios. A reunião contou com a participação de representantes da AIM, APRAM, ECTA, FICPI, GRUR, INTA, ITMA, MARQUES e UNION IP.

### B. ELEMENTOS DE RENÚNCIA:

#### 9. Estão as declarações verbais de renúncia incluídas no Objetivo 1: elementos de renúncia na Prática Comum?

Não, as declarações verbais de renúncia estão fora do âmbito do projeto. Esta Prática Comum apenas se refere às representações gráficas de pedidos de desenhos ou modelos, pelo que apenas se refere aos elementos de renúncia «visualmente» incluídos nas representações. Além disso, uma das recomendações gerais relativas ao uso correto destes elementos (3.1.3. c)) é a de que o tipo de renúncia visual utilizada seja explícita quando vista no contexto do desenho ou modelo como um todo, de modo que a sua interpretação não dependa de esclarecimentos escritos adicionais.

#### 10. A Prática Comum convida à utilização de um determinado tipo de renúncia visual?

Como referido na recomendação geral 3.1.3. a), **é preferível uma representação que mostre apenas o desenho reivindicado**. No entanto, para compreender as características do desenho ou modelo para as quais se solicita proteção, pode ser útil mostrar o desenho ou modelo inserido no contexto. Nestes casos, **é recomendado** o uso de tracejado (ver recomendações gerais 3.1.3. b) e c)). Só quando as linhas tracejadas não podem ser utilizadas por razões técnicas (por exemplo, quando são usadas para indicar a costura em

roupas ou padrões, ou quando são utilizadas fotografias) é que podem ser usados outros elementos de renúncia: sombreamento da cor, delimitação por linha contínua e imagem desfocada.

**11. É permitido na mesma representação mais do que um tipo de renúncia visual?**

A combinação de diferentes tipos de renúncias visuais na mesma representação do pedido de desenho ou modelo não está prevista na Prática Comum. No entanto, nesses casos, os requisitos e recomendações para cada tipo de renúncia visual incluídos na Prática comum manter-se-ão aplicáveis.

**12. Se um requerente depositar um pedido de desenho ou modelo usando um tipo de renúncia visual não incluído na Prática Comum, pode o instituto aplicar os princípios da Prática Comum por analogia?**

No caso de um instituto de PI da UE receber um pedido que inclui um tipo de renúncia visual não incluído nesta Prática Comum, pode optar por aplicar os princípios da Prática Comum por analogia (por exemplo, a recomendação geral (3.1.3.) «*Utilização correta: a renúncia visual deve ser clara e evidente na representação do desenho. A distinção entre as características reivindicadas e as características a que se renuncia deve ser clara.*»).

**C. TIPOS DE VISTAS**

**13. A Prática Comum convida à utilização de um determinado tipo de vista?**

O Grupo de Trabalho considera que, em geral, as vistas de diferentes ângulos são as vistas mais adequadas para divulgar as características do desenho ou modelo. No entanto, como referido nas recomendações gerais (3.2.3.), é da responsabilidade do requerente mostrar as características do desenho ou modelo da forma mais completa possível, sendo o requerente livre de fornecer vistas adicionais/ complementares a fim de melhor atingir esse objetivo.

**14. No que respeita às vistas de diferentes ângulos, há alguma obrigação de apresentar um número específico de vistas? E a sua ordem é relevante?**

Não. O requerente é livre de apresentar um certo número de vistas (sujeito ao número máximo de vistas permitido por cada instituto), sem qualquer ordem específica, apresentadas separadamente, contanto que todas as características do desenho ou modelo

possam ser claramente percebidas. Assim, o requerente não é obrigado à ordem estabelecida no documento de Prática Comum (3.2.4 a): «(...) *vista frontal, vista superior, vista inferior, vista lateral direita, vista lateral esquerda, vista posterior e perspectiva*».

#### **15. No caso de vistas explodidas ou em corte, são as partes invisíveis mostradas na representação protegida?**

Nos termos da Diretiva 98/71/CE, de 13 de outubro de 1998, relativa à proteção legal de desenhos e modelos, apenas os componentes que permanecem visíveis durante a utilização normal de um produto complexo estão protegidos.

Como referido no documento Prática Comum (3.2.4 d) e f)), a adequação da utilização de vistas explodidas ou em corte para representar o desenho ou modelo deve cumprir as limitações previstas pelo direito nacional ou europeu no que respeita à proteção das partes não visíveis ou parcialmente visíveis de um produto durante a utilização.

#### **16. Por que razão foi a sequência de imagens incluída na Prática Comum?**

Este tipo de vista é incluído na Prática Comum (3.2.4 g)) a fim de fornecer uma solução para os requerentes que pretendam apresentar desenhos ou modelos animados. O capítulo fornece orientações aos examinadores para a interpretação harmonizada desses pedidos, tendo em conta os meios tecnológicos disponíveis para representar tais desenhos ou modelos. O âmbito deste projeto é limitado apenas pelo facto de se propor ajudar os requerentes quanto à melhor forma de reproduzir esses tipos de vistas para efeitos dos procedimentos relativos aos pedidos, embora conscientes das limitações tecnológicas existentes.

#### **17. A Prática Comum promove a combinação de diversos meios de representação visual (por exemplo, desenhos e fotografias)?**

Não. A Prática Comum (3.2.4 h)) recomenda vivamente a utilização de um único formato visual (desenhos ou fotografias). Para serem aceites, as múltiplas representações devem visar clara e obviamente o mesmo desenho ou modelo e ser coerentes ao comparar as características representadas.

Além disso, a Comunicação Comum sublinha a importância de não combinar desenhos com fotografias para evitar a divulgação de aspetos que podem contribuir para uma impressão global diferente.



## D. FUNDO NEUTRO

### **18. São os elementos adicionais incluídos no capítulo Fundo Neutro?**

Não. No início do projeto, um estudo aprofundado de todas as legislações/práticas dos Institutos de PI da UE revelou que, em alguns institutos, os elementos adicionais não são abrangidos pelo conceito de Fundo Neutro. Assim, concluiu-se que a legislação contempla separadamente os requisitos de cor, contraste, sombras e, à parte, a presença de elementos adicionais. A fim de convergir para os mesmos princípios comuns no âmbito do Objetivo 3: Fundo Neutro (3.3), o tema dos elementos adicionais está fora do âmbito do projeto.

## E. FORMATO DAS VISTAS

### **19. Os resultados do estudo relativo ao exercício de análise comparativa (Anexo 1 e Anexo 2) serão atualizados periodicamente?**

Sim. Os resultados do estudo relativo ao exercício de análise comparativa serão atualizados anualmente. A equipa do Programa de Convergência comunicará aos institutos de PI da UE as datas específicas de atualização.

## F. EXEMPLOS

### **20. Qual a finalidade dos exemplos e respetivas indicações de produto?**

Os exemplos incluídos na Prática Comum têm por objetivo fornecer orientações aos examinadores e utilizadores, ilustrando os princípios do documento. As indicações de produtos em cada exemplo são apenas para fins informativos (para uma melhor compreensão dos desenhos ou modelos representados).

### **21. Por que razão a Prática Comum não apresenta exemplos aceitáveis/ não aceitáveis sobre alguns pontos?**

Os exemplos incluídos na Prática Comum, aceitáveis ou não, visam proporcionar orientações a examinadores e utilizadores. Relativamente a alguns critérios, não foi possível

chegar a acordo sobre exemplos aceitáveis/não aceitáveis; noutros casos, foi considerado pelo Grupo de Trabalho que não era necessário incluir exemplos adicionais.

## **22. O que significa «Exemplo do PC6»?**

Os exemplos incluídos na Prática Comum com a referência «Exemplo do PC6» são exemplos fictícios criados pelo Grupo de Trabalho com vista a ilustrar os princípios do documento.

## **23. Por que razão a Prática Comum não utiliza exemplos reais de pedidos de desenhos ou modelos para ilustrar casos não aceitáveis?**

O Grupo de Trabalho evitou adicionar ao documento Prática Comum pedidos/ registos reais de desenhos ou modelos considerados não aceitáveis, uma vez que a sua inclusão poderia ser prejudicial para os titulares desses modelos reais.

[www.tmdn.org](http://www.tmdn.org)

# Convergência



**Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia**

Avenida de Europa, 4  
E-03008 Alicante, Espanha  
Tel: +34 96 513 9100  
Fax: +34 96 513 1344  
[information@oami.europa.eu](mailto:information@oami.europa.eu)  
[www.oami.europa.eu](http://www.oami.europa.eu)